



## INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (SEMOB/DF), DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO E DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL (METRÔ/DF), QUE REGULARIZE OS ESTOQUES E A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO E NAS ESTAÇÕES DO METRÔ/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB-DF), da Administração Regional do Plano Piloto e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô DF), que regularize os estoques e a disponibilização de álcool em gel na Rodoviária do Plano Piloto e nas estações do Metrô/DF.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem o objetivo de zelar pelo direito à saúde da população do Distrito Federal, bem como pela prevenção do contágio e disseminação do novo coronavírus e, assim sendo, preservar vidas.

O Decreto Distrital nº 40.924 de 26/06/2020 declarou estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Por conseguinte, as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus foram estabelecidas, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto Distrital nº 40.939, de 02/07/2020, e demais normas em vigor.

Mais ainda, a Lei Distrital nº 6.559, de 23/04/2020, em seu inciso II, do art. 2º, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) em estabelecimentos públicos, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros, dentre outros, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus.

Todavia, conforme reportagem jornalística do Jornal DF1, exibida em 03/12/2020

(disponível em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/videos-df1/>), intitulada "Falta álcool em gel na rodoviária do Plano Piloto e em estações do metrô", na rodoviária do Plano Piloto diariamente transitam 700 mil pessoas, em média, porém não há o mínimo, o básico para prevenir a contaminação e disseminação do novo coronavírus: o álcool em gel.

Segundo a referida reportagem, os pontos nos quais ficavam os recipientes com álcool em gel, tanto na rodoviária do Plano Piloto, como nas estações do metrô, foram todos retirados, sem nenhuma reposição.

Ainda, as referidas informações apontadas na matéria foram corroboradas pelos depoimentos de usuários da rodoviária do Plano Piloto e das estações do Metrô. É o que atesta do Sr. Manoel da Costa - dentre outros entrevistados -, que passa pela rodoviária do Plano Piloto quase todos os dias, mas não vê o álcool em gel para a sua utilização.

Por fim, asseverou a reportagem que a Administração do Metrô informou que fornece o álcool em gel apenas para os seus funcionários e, ainda, que afirmou que não há obrigação legal para o seu fornecimento aos passageiros. Todavia, que disponibilizou álcool em gel para a população, mas que o estoque foi caindo devido ao grande uso, por isso, limitou apenas para os seus funcionários, até o deslinde de processo licitatório de contratação, que está em andamento. Já a Administração da rodoviária do Plano Piloto não se pronunciou. Contudo, conforme previsão da Lei nº 6.559, de 23/04/2020, acima mencionada, há a obrigação legal do fornecimento.

Desse modo, diante da relevância da matéria aqui apontada e do grave momento vivenciado no Brasil e no mundo, em razão da pandemia do novo coronavírus, inclusive com reiterada discussão sobre a preocupação com a segunda onda da covid-19 no Distrito Federal, faz-se necessária a atuação imediata do Poder Público.

Dado o exposto, tendo em vista que a saúde é direito de todos e é dever do Estado garantir a observância das regras de saúde pública e a segurança de seus administrados, sugerimos ao Poder Executivo Distrital, por intermédio da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB-DF), da Administração Regional do Plano Piloto e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô DF), ou outro órgão público responsável, a regularização imediata do estoque de álcool em gel e da sua disponibilização para a população que utiliza a rodoviária do Plano Piloto e as estações do Metrô, visando solucionar essa grave e preocupante situação, para a contenção da disseminação do novo coronavírus e, conseqüentemente, a preservação de vidas.

Portanto, pela importância da matéria, que se reveste de fundamental importância e urgência; e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta indicação.

Sala das comissões, de dezembro de 2020.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
*PSD/DF*



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 10/12/2020, às 15:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0284598** Código CRC: **B193F503**.

00001-00041989/2020-35

0284598v2



## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação (art. 153/RICLDF), ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na CESC (art. 69/RICLDF).

**Lucas Kontoyanis**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 15/12/2020, às 16:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0292417** Código CRC: **08C0C395**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00041989/2020-35

0292417v1



PROPOSIÇÃO - IND- 5595/2020

LIDO EM: 15/12/2020

Brasília, 15 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 15/12/2020, às 16:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0293307** Código CRC: **C8BC25CE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00041989/2020-35

0293307v2